

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 21/02/2008

PROCESSO TC N.º 6032/06 – Denúncia, formulada contra o Sr. Élson da Cunha Lima Filho, Prefeito Municipal de **AREIA**, exercício de 2004. RESOLUÇÃO RPL – TC – 04/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da denúncia formulada, determinando-se o arquivamento desses autos.

PROCESSO TC N.º 2412/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Francisco Aldeone Abrantes. ACÓRDÃO APL – TC – 34/2008, de 07/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as referidas contas. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno representação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre subsídios dos vereadores de janeiro a setembro, bem como dos servidores não inseridos na GFIP, referente à folha de pagamento do mês de dezembro/2005, para as providencias cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes)

PROCESSO TC N.º 2471/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz Alves de Andrade Filho, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 854/07, de 31/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Remeter cópia desta decisão e dos documentos pertinentes à Delegacia da Receita Previdenciária, em João Pessoa, para adoção das providencias cabíveis. Declarar o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista de Lacerda).

PROCESSO TC N.º 2184/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, de responsabilidade do Sr. Francisco Pereira de Sousa, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 815/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF. Representar junto ao INSS acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativas ao não recolhimento de contribuição previdenciária,

com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista de Lacerda).

PROCESSO TC N.º 2544/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Verônica Maria Pessoa Freire. ACÓRDÃO APL – TC – 910/07, de 14/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar à Gestora, multa no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1949/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Waldemar Marinho Filho. PARECER PPL – TC – 05/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir este parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. ACÓRDÃO APL – TC – 11/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC N.º 1907/06 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Petrônio Matias de Medeiros Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 995/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, em vista de sua intempestividade. (Procurador: Josedeo Saraiva de Souza). Secretaria do Tribunal Pleno, em 20 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.